



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.856/2020, de 18 de junho de 2020.**

**Súmula:** Inclui a Educação Infantil no Regime Especial de atividades escolares de forma não presenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**Considerando** as deliberações do Conselho Estadual de Educação /Conselho Pleno, CEE nº 01/2020 de 31/03/2020, e nº 02/2020, de 25/05/2020;

**DECRETA:**

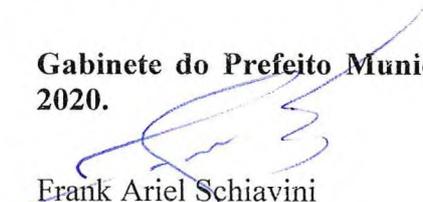
**Art. 1º.** Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pelas instituições Municipais que ofertam a Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos do Município de Coronel Vivida no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19 .

**Art. 2º.** As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil Municipal 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, realizarão em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais a partir da data de aprovação da Deliberação CEE/CP nº 02/2020, seguindo a proposta de ensino e normas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.791/2020.

**Parágrafo Único.** O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início a partir de 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 3º.** O presente artigo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se e registre-se,**

  
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana  
**Secretário Municipal de Administração**





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0485

Página 2 / 002

Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 8º-O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I-praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- II – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades;
- III–submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e prestação de contas anual;
- IV–encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- V–exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º-Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10-O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.538, de 19 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333849

LEI Nº 3000, de 19 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação e denominação de Loteamento na Chácara nº 13A do Núcleo Barro Preto, Bairro São Cristóvão, conforme consta na Matrícula 17.400/1 e 17.400/2, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "ALEGRIA II".

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Paragrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333850

## DECRETOS

DECRETO Nº 6.856/2020, de 18 de junho de 2020.

Súmula: Inclui a Educação Infantil no Regime Especial de atividades escolares de forma não presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando as deliberações do Conselho Estadual de Educação /Conselho Pleno, CEE nº 01/2020 de 31/03/2020, e nº 02/2020, de 25/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as norma relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pelas instituições Municipais que ofertam a Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos do Município de Coronel Vivida no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 2º. As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil Municipal 4 (quatro) e 5(cinco) anos, realizarão em regime especial as atividade escolares na forma de aulas não presenciais a partir da data de aprovação da Deliberação CEE/CP nº 02/2020, seguindo a proposta de ensino e normas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.791/2020.

Parágrafo Único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de 01 de junho de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3º. O presente artigo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod333848

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020

Processo Licitatório nº 83/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 16.588,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Cod333899

## CONTRATOS

### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020

Pela presente Ordem de Serviços n.º 52/2020 AUTORIZO a empresa PEDREIRA SANTIAGOLTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, a iniciar a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – Proposta nº 054414/2019 – Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Planejamento Urbano; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 52/2020, firmado em 08 de maio de 2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 19 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Moises de Gasperin, Pedreira Santiago Ltda.

Cod333854